

INSTITUCIONAL

A **Planemp Contabilidade e Assessoria Empresarial** é focada na terceirização das rotinas contábeis e administrativas-financeiras para pequenas e médias empresas, através da atuação personalizada.

Como empresa especialista no segmento, mantemos equipe integrada e atualizada, para o desenvolvimento das rotinas de contabilidade e controladoria, apuração e revisão fiscal-tributária, rotinas de departamento de pessoal, rotinas da área administrativa e, ainda, rotinas da área financeira. Contratando nossos serviços, as empresas podem se dedicar exclusivamente ao seu propósito, deixando para nós as rotinas em questão.

- **BPO Contabilidade** – terceirização completa das rotinas de apuração fiscal, rotinas de pessoal e de contabilidade;
- **BPO Financeiro** – terceirização personalizada do financeiro, desde o agendamento dos compromissos, passando pela elaboração de relatórios financeiros e de resultado, até a projeção e análise do fluxo de caixa;





NOTÍCIAS

Projeto sobre responsabilização de sócios por dívidas de empresas é aprovado na Câmara

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto que limita o procedimento conhecido como desconsideração da personalidade jurídica, pelo qual se pode cobrar dos sócios ou responsáveis obrigações da empresa. De autoria do ex-deputado Bruno Araújo (PE), o projeto já havia sido aprovado pela Câmara em 2014. No dia 22/11, os deputados rejeitaram em Plenário um substitutivo do Senado para o projeto. A redação da Câmara é um substitutivo do relator pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, deputado Danilo Forte (União-CE). Agora, o texto segue para sanção presidencial.

Fonte: Contábeis

Companhias menores não precisam fazer publicações obrigatórias em site próprio

Entra em vigor na próxima quinta-feira (1/12) a [Portaria do Ministério da Economia nº 10.031/2022](#), que retira a obrigatoriedade de que empresas de capital fechado com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões realizem suas publicações e divulgações em seu próprio site eletrônico. As publicações obrigatórias continuarão a ser feitas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). O SPED é um sistema público, gratuito, que fornece ampla publicidade e transparência, por meio de acesso rápido e fácil via internet. A consulta no sistema pode ser feita de forma simples através de parâmetros como o número do CNPJ ou o nome empresarial, ano e tipo de publicação, em uma base de dados unificada nacional, disponível a qualquer cidadão.

Fonte: Gov.br

STF valida leis que limitam a não cumulatividade do PIS/Cofins

O plenário do STF concluiu o julgamento de importante questão tributária envolvendo a não cumulatividade do PIS/Cofins. A Corte validou leis que regulamentam a não cumulatividade desses tributos, e que preveem limitações. Os ministros consideraram que a CF permite ao legislador ordinário estabelecer restrições a crédito das contribuições ao PIS e Cofins no regime não cumulativo de cobrança dessas contribuições. Sob esse entendimento, validou regras previstas em duas leis que tratam de aproveitamento de crédito e da não cumulatividade do PIS/Cofins.

Fonte: Migalhas

Sebrae abrirá banco para atender pequenas empresas com dificuldades de crédito

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) já conta com R\$ 600 milhões para abrir, em 2023, as portas de um banco voltado para atender exclusivamente empresas de pequeno porte que enfrentam dificuldades para tomar crédito na praça. Segundo o presidente do Sebrae, Carlos Melles, a instituição não dará crédito diretamente. "Não é para emprestar dinheiro. Vamos atuar como garantidores de crédito", disse ao Painel S.A. O Banco Central já aprovou a licença de operação do novo banco, que vai operar como fintech.

Fonte: Contábeis



FISCAL - TRIBUTÁRIO

5 Dicas infalíveis para reduzir o pagamento de impostos

Algumas pessoas até comentam, mas, poucas realmente têm ideia da complexidade legal brasileira. Numa atualização recente (dados compilados pelo IBPT até 09/2021), se chegou a incrível marca de 6,782 milhões de normas editadas no Brasil, desde a Constituinte de 1988.

Só em matéria tributária, foram computadas 443.236 normas o que importa em 2,21 alterações por dia útil. A CF/88 ainda sofreu 16 emendas tributárias, onde foram criados inúmeros tributos e, só esses fatos, já justificam a contratação de pessoal especializado para tratar do tema tributário, mas, o problema é que, pessoal especializado custa caro e, as empresas iniciantes, pequenas e médias, regra geral não dispõem de recursos para 'montar essas equipes'.

Mas, internamente ou terceirizando os assuntos contábeis-fiscais-tributários, é certo que, eles merecem atenção e devem ser tratados como estratégicos pelas empresas. E, nesse contexto, apresentamos 5 dicas infalíveis para redução do custo tributário das empresas.

1- Escolha do Regime de Apuração de Impostos

Antes mesmo da empresa iniciar suas atividades, é importante analisar as perspectivas de faturamento, despesas e resultado. Esse planejamento prévio vai embasar a escolha do melhor regime de pagamento de tributos (Simples Nacional ou Lucro Presumido ou Lucro Real).

Importante mencionar que algumas atividades (factoring e bancos, p.ex.) não podem optar pelo lucro presumido ou pelo simples, ao passo que, algumas condições (ter sócio no exterior, apresentar receita superior a R\$ 4,8 MM no ano, p.ex.) impedem a opção pelo Simples Nacional.

Mas, regra geral.

2- Separação das Contas dos Sócios das Contas da Empresa

Nas empresas iniciantes, é muito comum que os sócios não façam distinção sobre o que é de responsabilidade da empresa uma boa análise das projeções, permite fazer o enquadramento tributário que possibilite a menor carga tributária conforme a legislação vigente, e o que é de responsabilidade deles sócios. Até costumam dizer que, se a empresa é deles, tudo é deles e por eles deve ser pago.

Ocorre que, quando analisamos a legislação pertinente, não é bem assim. As despesas dos sócios e das empresas não se misturam. Até porque, é possível planejar pequenas retiradas como pró-labore (salário do sócio) e o saldo da sua necessidade de caixa, como lucros isentos.

Assim, não só para cumprir com as boas práticas fiscais-contábeis, as despesas dos sócios não podem estar misturadas com os custos/despesas da atividade empresarial.

3- Terceirização de Atividades

Com o advento da Reforma Trabalhista em 2017, além das atividades que não estão ligadas ao objeto social das empresas, as atividades consideradas meio e fim, também podem ser terceirizadas.

E, diante disso, não só as tradicionais atividades contábeis, jurídicas e administrativas-financeiras, podem ser terceirizadas, é importante analisar todas as atividades, segmentando a tributação de cada uma delas, a fim de se encontrar o melhor custo tributário possível.

4- Integração entre Departamentos

A complexidade tributária brasileira impõe muitos cuidados para o cumprimento das normas e isso, não se refere-se 'apenas' ao pagamento dos impostos, mas, também, no tocante ao preparo e transmissão das declarações que o fisco em todos os níveis (federal, estadual e municipal) exige.

Também é importante analisar a forma de recebimento dos valores (antecipados ou contra entrega, p.ex.), em razão dos impactos tributários nos regimes de caixa e competência.

Dessa forma, é imperioso que as atividades comerciais e operacionais recebam o suporte da administração com foco na legislação fiscal, afinal, desde a apresentação de orçamentos, passando pelas modalidades de fornecimento, até a efetiva venda, todos os aspectos influenciarão o pagamento dos tributos devidos.

5- Rotina fiscal-contábil-tributária realizada por profissionais habilitados

Temos 27 estados com leis próprias sobre ICMS, ITCMD e IPVA, e mais 5.570 municípios com leis próprias sobre ISS, ITBI e IPTU. Além desses, temos outros impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, os quais somam 92 tributos vigentes no país, de acordo com estudo do portal tributário.

E isso faz com que o dia-a-dia nos departamentos fiscal-contábil-tributário das empresas seja exaustivo. Assim, o conhecimento profundo das normas vigentes e, pessoal dedicado exclusivamente ao cumprimento delas, tem se mostrado como a melhor alternativa para a manutenção da regularidade das empresas.

Buscar uma empresa especialista no segmento (www.planemp.com.br), que mantém equipe integrada e atualizada, para o desenvolvimento das rotinas de contabilidade e controladoria, apuração e revisão fiscal-tributária, rotinas de departamento de pessoal, rotinas da área administrativa e da área financeira, é uma alternativa de baixo custo para a redução da carga tributária.





PESSOAL- PREVIDENCIÁRIO



Obrigatoriedade do Pró-labore

Corriqueiramente somos questionados sobre a obrigatoriedade do pagamento de Pró-labore ao sócio de empresa e, essa questão está superada, seja pela legislação vigente, bem como, pelas inúmeras decisões e instruções da Previdência e da Receita Federal.

Mesmo que no Brasil seja possível distribuir lucros isentos de INSS e IRF mensalmente, a RFB em 2016, se manifestou a respeito da questão (Solução de Consulta COSIT nº. 120, <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=76675>), entendendo que o pagamento de Pró-Labore não é facultado, mas, sim obrigatório e, portanto, o valor pago à esse título, está sujeito as regras do INSS e IR, incidindo tais tributos, de acordo com as tabelas vigentes.

No tocante ao sócio ser contribuinte obrigatório, essa determinação consta expressa no Regulamento da Previdência (Lei nº. 8.212/1991, art. 12, V, f)):

Art. 12. São **segurados obrigatórios** da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

(...) V - como contribuinte individual:

f) **o titular de firma individual urbana ou rural**, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, **o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural**, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;

Da leitura do dispositivo legal, é possível entender que o sócio investidor, ou seja, aquele sócio que não exerce qualquer atividade na empresa e, portanto, não recebe remuneração ligada ao trabalho, percebendo apenas lucros da atividade, não é contribuinte obrigatório e, portanto, não está sujeito ao recebimento de Pró-labore e, ainda, ao pagamento de INSS-IRF sobre Pró-labore.

Pró-labore do sócio aposentado

Resolvida a questão da obrigatoriedade do pagamento de Pró-labore para o sócio administrador, sobrevém o questionamento sobre o sócio administrador já aposentado, afinal, muitas pequenas empresas no Brasil são criadas por ex-funcionários que, após uma carreira de sucesso em grandes corporações, resolvem empreender para justamente resolver algum problema identificado naquelas empresas.

E, a resposta à esse questionamento é que, também o aposentado que exerce atividade, está sujeito ao pagamento do INSS, afinal, sendo sócio de empresa e exercendo a administração, será considerado segurado obrigatório na forma da letra f) do inciso V do artigo 12 do Regulamento da Previdência, como verificado antes.

Não bastasse esse entendimento interpretativo, ainda no artigo 12 da Lei nº. 8.212/1991, consta vigente o parágrafo quarto, que exige a contribuição previdenciária dos aposentados que voltam a exercer atividades abrangidas pelo Regulamento da Previdência.

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social.

Assim, o entendimento é que, aposentado ou não, que exerça atividade remunerada, mesmo em sua própria empresa é contribuinte obrigatório e está sujeito as regras da previdência e do imposto de renda.

Valor do Pró-labore Mensal

Superada a questão da obrigatoriedade do Pró-labore, o questionamento passa a ser, qual é o valor obrigatório e a resposta a essa questão é que, não existe na legislação vigente um valor a ser fixado para o Pró-labore.

O entendimento comum é que ninguém pode receber remuneração menor do que o salário mínimo (artigo 7º, inciso IV da CF/88), pelo seu trabalho e, dessa forma, se tem convencionado de que, o valor mínimo a ser pago à título de Pró-labore para os sócios administradores, é o salário mínimo vigente no país.

No momento da fixação do Pró-labore, consulte um contador especializado em tributação e com conhecimentos em aposentadoria, pois, essa contribuição vai refletir no seu Planejamento de Aposentadoria, impactando no benefício a ser recebido no futuro.



CONTABILIDADE- CONTROLADORIA



Contabilidade & Controladoria

Se conceituarmos que a Contabilidade é a ciência que estuda, interpreta e registra os fenômenos ocorridos numa empresa (entidade), podemos dizer que a Controladoria é o segmento da administração e contabilidade que colabora com o controle das operações e tomada de decisões do gestor.

A importância da controladoria é evidente, afinal, de forma simples, a Contabilidade atua sobre os eventos passados, e ela, sobre o futuro, através do desenvolvimento de planejamentos e estudos que orientam o gestor sobre todos os pontos relevantes da empresa.

Vejam que, a decisão sobre investir num ativo ou no lançamento de um produto, requer projeções de vendas, de custos e despesas, bem como, uma análise detalhada sobre o retorno desses investimentos. E, todas essas atividades são desenvolvidas com base na contabilidade (passado) pela controladoria (tentando prever o futuro).

Rotinas da Controladoria

Sabendo que o líder da controladoria é o controlador (controller), fica evidente que a sua atuação é baseada em processos de controle, com premissas pré-definidas pelos gestores de alto escalão das empresas.

Toda a atividade se inicia com a estruturação de processos e procedimentos, das áreas financeira e de contabilidade, mas, com o envolvimento em todas as áreas da empresa, como as áreas de pessoal, de vendas e de manutenção.

Definidas as premissas, o responsável – controlador – elabora e apresenta os relatórios combinados, visando possibilitar que os gestores tomem decisões balizadas em estudos técnicos confiáveis.

BPO Financeiro e Controladoria na Planemp

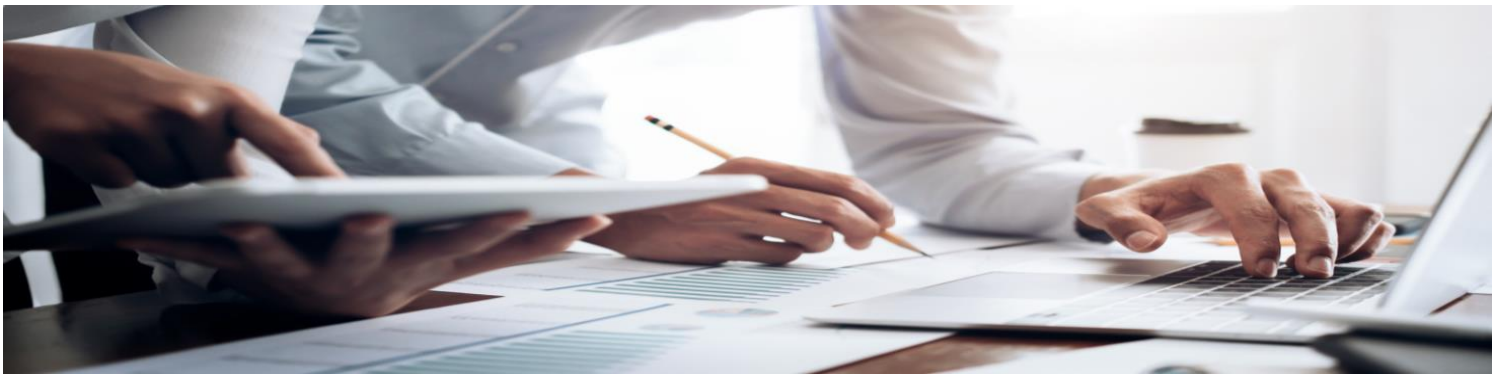
Para os clientes que contratam nossos serviços de BPO Financeiro, apresentamos diversos relatórios gerenciais, desenvolvidos sob medida para cada segmento e atuação de nossos clientes.

Esses relatórios possibilitam que a empresa conheça seu resultado, possa maximizá-lo e, ainda, possa projetar os eventos futuros.

Dentre outras atividades que desenvolvemos no departamento de controladoria, podemos destacar:

- Monitoramento dos departamentos de pessoal, fiscal e contabilidade;
- Gerenciamento da tesouraria (contas a pagar e a receber);
- Gestão dos recursos disponíveis;
- Apresentação do DRE Gerencial, com estimativas baseadas nas premissas pré-combinadas.

Entre em contato conosco e saiba mais a respeito da integração dos serviços de BPO Financeiro e Controladoria. Você vai surpreender com as possibilidades de relatórios que são gerados e podem lhe ajudar na tomada de decisões.



BPO FINANCEIRO



BPO Financeiro

A terceirização das atividades administrativas-financeiras, atualmente se mostra no país como realidade, aliada as rotinas habitualmente terceirizadas relacionadas à pessoal, à área fiscal e de contabilidade.

Através dessa terceirização, as empresas podem se dedicar exclusivamente às suas atividades, tendo à sua disposição, profissionais habilitados e atualizados nessas atividades específicas de suporte operacional.

Assim, o chamado **BPO Financeiro** nada mais é do que a contratação de uma empresa terceira para realizar a gestão das finanças do seu negócio, complementada pela operacionalização do dia-a-dia financeiro, contemplando o agendamento dos compromissos, a análise do fluxo de caixa, as atividades relacionadas às cobranças e busca de recursos quando necessário.

Muitos empresários ainda tentam atuar no departamento financeiro, mesmo sem qualquer conhecimento técnico, apenas pagando boletos que recebem, sem um estudo mais profundo do que está sendo pago.

Atividades do BPO Financeiro

Cada segmento e forma de atuação exige o desenvolvimento de tarefas específicas, mas, regra geral, toda empresa – pequena/média/grande – precisa de gestão financeira, afinal, sem um profundo entendimento do que acontece no fluxo de caixa, o negócio sempre estará em risco.

A princípio, para a maioria das empresas, se forem realizadas as atividades básicas do BPO Financeiro, uma certa melhoria já se verificará e, como exemplo dessas atividades, podemos citar:

- Cotação de mercadorias e serviços;
- Agendamento de compromissos;
- Envio de duplicatas para cobrança bancária;
- Acompanhamento do pagamento dos clientes;
- Atualização do fluxo de caixa e projeção futura;
- Apresentação de relatórios personalizados, conforme a atividade/atuação.

Com a terceirização das rotinas administrativa-financeiras, a empresa cliente pode se dedicar exclusivamente ao seu negócio e ainda pode escolher que tipos de relatórios deseja receber para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e da sua performance.

Habitualmente nas empresas, as atividades administrativas-financeiras são exercidas por mais de uma pessoa e, com dedicação exclusiva; sendo que, na contratação do BPO Financeiro, tais pessoas acabam por ser liberadas para atividades que colaborem com a geração de receitas, deixando assim, de serem vistas como despesas operacionais.

BPO Financeiro da Planemp

Para as empresas com equipes reduzidas e sem foco nas rotinas administrativas – o caso da maioria esmagadora das pequenas e médias empresas em atuação no país – a terceirização das atividades financeiras garante a execução por experts no assunto, com dedicação específica e compartilhamento de conhecimento oriundo da terceirização prestada para várias empresas de vários segmentos. Aqui na Planemp, entendemos que as atividades do financeiro são tão específicas como as atividades de contabilidade e, em razão disso, devem ser desenvolvidas por profissionais especializados, com foco exclusivo.

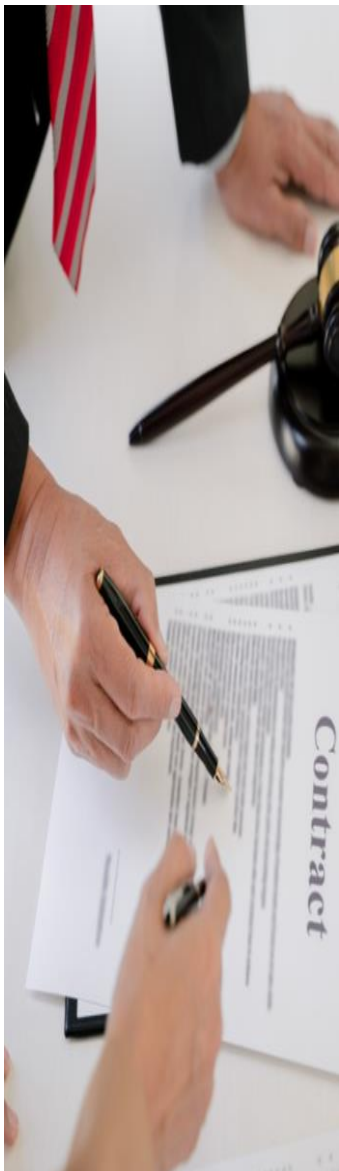
Assim, oferecemos o serviço de BPO Financeiro, em complementação aos serviços tradicionais de terceirização de Contabilidade e, com essa integração, os relatórios são apresentados com qualidade superior, de forma enxuta e rápida.

Muitas empresas nos questionam sobre o preço dos serviços - acreditando que o custo da contratação é elevado – mas isso não é uma realidade, afinal, os custos operacionais dessa atuação, são diluídos entre vários clientes e, como exemplo, temos planos a partir de R\$ 1.000,00 mensais.

Se você gostaria de conhecer mais a respeito desse assunto, entre em contato conosco, um de nossos especialistas poderá lhe explicar em detalhes a rotina de trabalho. E, tenha certeza que, com a contratação, sua equipe vai poder se dedicar exclusivamente à sua empresa.



CONSULTORIA LEGAL



Fim de ano – Férias, Férias Coletivas, 13º. Salário e Copa do Mundo

A vida passa muito rápido. Em certo momento, todos entendemos isso. E, nesse contexto, estamos mais uma vez, as vésperas do Natal. Esse ano, com algo de diferente, afinal, estamos em meio a Copa do Mundo de Futebol fora de época.

E nessa época, sempre surgem dúvidas sobre os direitos trabalhistas.

13º. Salário

Muitos procuram a fundamentação do 13º. Salário na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, acabam por não encontra-la, afinal, a chamada gratificação natalina foi instituída pela Lei nº. 4.090/1962 e tem sua data de pagamento determinada pela Lei nº. 4.749/1965. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) recepcionou tal dispositivo legal (art. 7º., VIII CF/88).

De acordo com a legislação vigente, o 13º. Salário deve ser pago até 20 de dezembro de cada ano (art. 1º. Lei 4749/65), compensando-se a importância paga como adiantamento. Referido adiantamento, deve ser pago entre fevereiro e novembro de cada ano, pelo valor da metade do salário do mês imediatamente anterior (art. 2º. Lei 4749/65). Assim, de acordo com essa redação, se convencionou que, a primeira parcela deve ser paga até 30/11 de cada ano e o seu complemento até 20/12.

Se o empregado solicitar em Janeiro de cada ano, o adiantamento (1ª. parcela) do 13º. Salário, deverá ser pago na época da concessão das férias (art. 2º., § 2º., Lei 4749/65).

Férias e Férias Coletivas

Algumas atividades concedem férias coletivas, outras, fazem esquemas de revezamento dos seus colaboradores e, no tocante a Copa do Mundo, sempre surgem dúvidas sobre a dispensa para assistir aos jogos da seleção brasileira.

A princípio cabe pontuar que os empregados têm direito a férias, após terem cumprido um ano de contrato de trabalho (art. 130 CLT), porém, a época da concessão das férias é prerrogativa do empregador (art. 136 CLT), dessa forma, até pode existir negociação individual ou coletiva, mas, regra geral, a palavra final sobre a data de gozo das férias caberá ao empregador. As empresas podem também, determinar férias coletivas, desde que, para todos os colaboradores de um determinado setor ou estabelecimento, em 2 períodos anuais, nenhum deles inferior a 10 dias (art. 139 CLT).

E aqui reside uma particularidade, no tocante aos colaboradores que não tiverem cumprido um ano de contrato de trabalho e, portanto, sem direito ao gozo de férias ainda, deverá ser concedido os dias proporcionais, alterando-se o seu período aquisitivo (art. 140 CLT). Se os dias de férias coletivas forem superiores aos dias de direito desse específico trabalhador, os dias sobressalentes serão considerados licença remunerada ao empregado, não podendo ser descontados dele em períodos futuros.

Jogos da Copa do Mundo

A dúvida aqui, pode ser comparada com os dias de Carnaval, onde muitos acreditam que tais dias são feriados e, portanto, os empregados devem ser dispensados do trabalho. Em verdade, os dias de Carnaval não são feriados e, portanto, os empregadores podem combinar algum tipo de compensação individual ou coletivamente com seus colaboradores.

No tocante aos dias/horários de jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo, a mesma situação se verifica, ou seja, não há na legislação trabalhista, nada que obrigue os empregadores a liberarem seus colaboradores.

Regra geral, as empresas propõem horários alternativos, visando possibilitar que os colaboradores assistam aos jogos nas suas dependências ou onde melhor entenderem e, essas horas em questão, passam a integrar Banco de Horas e/ou Acordo de Compensação, de forma a não representar prejuízo da empresa e, nem tampouco para os colaboradores.

Claro que o presente texto não tem a pretensão de esgotar os temas aqui tratados, até porque cada um individualmente é complexo por si só e, em regra, todos estão ligados. Em relação ao 13º. Salário e as Férias, podemos destacar que as faltas injustificadas impactam nos seus cálculos, bem como, questões como idade e, familiares na mesma empresa, também impactam nos seus pagamentos.

Assim, se você quiser saber mais a respeito desses assuntos e/ou de outros relacionados aos direitos trabalhistas e previdenciários, entre em contato conosco, nossos especialistas estão à disposição para esclarecer suas dúvidas.

Fonte: Letang Advogados

Especialistas em contabilidade, finanças e tributos

Foco no cliente

Atendimento personalizado

Fale conosco!!

**Rua Abílio Figueiredo No. 92
CJS 81/82, Anhangabaú
CEP.: 13.208-140 – Jundiaí – SP
Tel.: 11-4521-6648 / 11-9-6853-6468
contato@planemp.com.br**

